

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Protocolo nº3004/1/2022

Protocolo nº3010/1/2022

Protocolo nº3036/1/2022

Trata-se de impugnação administrativa ao Edital nº69/2022 e Pregão Presencial nº34/2022, registrados por três impugnantes, ora descritos nos protocolos acima mencionados, sob o fundamento de que as Cooperativas não podem participar do certame licitatório, bem como da exigência de atestado de capacidade técnica, e forma do sistema de registro de preço.

Passamos a opinar:

Ao nosso ver, as impugnações prosperam parcialmente. Destacamos especificamente os pontos:

a) Quanto a participação de cooperativas e associações

Em tal ponto, em nossa ótica, salvo melhor Juízo, é o caso de acolhimento das impugnações trazidas.

Todos os três impugnantes trazem a referida matéria em comum.

E de fato, nosso Tribunal de Contas do Estado, é uníssono em pontuar a vedação, quando se tratar de serviços médicos, a não participação de cooperativas e associações sem fins lucrativos, quando se tratar de tais serviços médicos.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Nesse sentido:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. ORÇAMENTO. COOPERATIVAS DE TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS. IRREGULARIDADE. (...)”

2. A contratação de profissionais médicos não deve ser feita por meio de cooperativas de trabalho como apontam diversas decisões desta Corte de Contas, por configurar terceirização de mão de obra caracterizada por relação de subordinação entre os médicos cooperados e a Administração, o que não se conforma com a ideia de cooperativismo.

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos. Segunda Câmara. Sessão: 25/6/2019 - 69 TC-000752/006/11.

Inclusive, tal posição foi firmada como matéria de destaque no próprio site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em comentário, transcrevendo trecho:

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a participação de cooperativas tem sido objeto de constante discussão, especialmente quando se trata de contratações de serviços médicos, tendo a e. Corte de Contas do Estado de São Paulo deliberado no sentido de não permitir a participação destas: a) para a execução de serviços predominantemente de mão de obra (TC-005241/026/10 e TC-014540/026/10); b) quando da natureza dos serviços ou dos termos do contrato emergir relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa (TC-014540/026/10, TC-013413.989.16 e TC-025080.989.18); e c) quando da natureza do objeto ou dos termos do contrato restar configurada relação de subordinação entre os cooperados e a entidade pública contratante (TC-008214.989.18).

Neste mesmo sentido seguiram várias outras decisões do TCESP, tal como deliberado nos processos TC-018089.989.17, TC-010620.989.20; TC-009498.989.21 e TC-011134.989.21, entre vários outros.

Assim, deve ser acolhida a impugnação neste ponto.

b) Quanto ao sistema de registro de preços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

O interessado manifesta em evidente equívoco em sua impugnação, ao dizer que todos os serviços do termo de referência serão realizados, vez que, por se tratar de complementação de prestação de serviços de saúde, nem sempre serão usados os serviços postulados.

Nem tampouco que serão contratados os serviços ali previstos, motivo pelo qual, diante da imprevisibilidade, foi adotado o sistema de registro de preços.

Por questões evidentes no edital, somente serão contratados, se houver demanda no ente público.

Assim, não prospera tal ponto da impugnação.

c) Quanto ao atestado de capacidade técnica

Ao contrário do exposto na impugnação, o item 8.5.4, exige qualificação técnica, rechaçando tal pontuação da impugnação.

Assim, não prospera tal ponto da impugnação.

Da análise exposta

Face ao exposto, opinamos na forma mencionada acima, conhecendo das impugnações, e ao nosso ver, ser julgada parcialmente procedente, apenas para acolher e adotar a vedação da participação de cooperativas e associações sem fins lucrativos, por se tratar exclusivamente de SERVIÇOS MÉDICOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Aliás, os critérios previstos pela Administração Pública no edital são de acordo com princípios constitucionais norteadores, sempre pensando em resguardar o ente público.

Ademais, há inúmeros precedentes na exclusão de cooperativas e associações nestes serviços específicos.

Por derradeiro, ressalto que o presente parecer concerne exclusivamente ao enfrentamento da questão jurídica ventilada, não vinculando a decisão a ser adotada pela Administração Pública.

Caso a Administração Pública acolha a impugnação aqui mencionada em Parecer, deve ser retificado o Edital, republicando-o, e renovando os tramites iniciais.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Rafard, 11 de outubro de 2022.

JOÃO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBÃO
Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Protocolo nº3004/1/2022

Protocolo nº3010/1/2022


Protocolo nº3036/1/2022

Edital nº89/2022

Pregão Presencial nº34/2022

Adoto como razão de decidir o Parecer manifestado pelo Departamento Jurídico, acolhendo parcialmente as impugnações, incluindo no Edital a vedação da participação das cooperativas da prestação de serviços médicos, republicando-se o edital com a retificação, renovando-se os atos iniciais.

Rafard, 11 de outubro de 2022.



FÁBIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal